

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Capítulo I OBJETIVO

Art. 1º O presente Regimento Interno ("Regimento") tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Comitê de Auditoria Estatutário ("CAE"), proporcionando as condições adequadas para o exercício de suas funções.

Capítulo II DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 2º O CAE é órgão estatutário colegiado e permanente de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Valid Soluções S.A. ("Companhia"), regido pela legislação aplicável, pelas normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais e bolsa de valores em que estejam listados os valores mobiliários da Companhia, pelo disposto no Estatuto Social, bem como por este Regimento.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas e coligadas da **VALID S.A.**

Art. 3º O CAE reportar-se-á ao Conselho de Administração e manterá relacionamento efetivo com a Diretoria, em especial com a Diretoria Jurídica, de Governança e Controles, as auditorias interna e independente, e com o Conselho Fiscal da Companhia.

Art. 4º Por ser um órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do CAE constituem recomendações à Administração da Companhia e deverão ser acompanhadas de análise necessária para fundamentá-las.

Capítulo III COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 5º Observado o disposto no artigo 20 do Estatuto Social, o Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, com mandatos de 2 (dois) exercícios anuais, permitida nos termos das normas aplicáveis e vigentes, sendo:

Classificação da informação: Documento Interno

Esta publicação contém informações de uso interno. Como custodiante deste documento, você NÃO poderá:

1. Usar esta informação para propósitos que não sejam os da Valid;
2. Divulgar estas informações para outras equipes, áreas e terceiros que não participem deste processo;
3. Reproduzir parcial ou completamente este documento para propósitos que não sejam os da Valid.

I - Ao menos 1 (um) membro do CAE deverá ser Conselheiro Independente;

II - Ao menos 1 (um) membro do CAE deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária;

III - Todos os membros do CAE devem atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas nos incisos I e II, qual seja, as características de conselheiro independente e especialista em contabilidade societária.

§ 2º Os membros do Comitê poderão participar de mais de um Comitê, a critério do Conselho de Administração.

§ 3º É vedada a participação no CAE de diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas.

§ 4º Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, previsto no inciso II acima, o membro do CAE deve possuir:

- a) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- b) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- c) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
- d) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do CAE; e
- e) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

§ 6º O atendimento aos requisitos previstos no §2º acima devem ser comprovados por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do CAE.

Classificação da informação: Documento Interno

Esta publicação contém informações de uso interno. Como custodiante deste documento, você NÃO poderá:

1. Usar esta informação para propósitos que não sejam os da Valid;
2. Divulgar estas informações para outras equipes, áreas e terceiros que não participem deste processo;
3. Reproduzir parcial ou completamente este documento para propósitos que não sejam os da Valid.

§ 7º. Para que se cumpra o requisito de independência de que trata o inciso I acima, devem ser observados os requisitos aplicáveis de independência previstos nas regras da CVM e do Novo Mercado. Nesse sentido, para que se cumpra o requisito de independência, os Membros Externos do Comitê:

I – Não pode ter sido nos últimos 5 (cinco) anos:

- a) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou
- b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da instituição.

II - Ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" e "c" do inciso I;

III - Ser ocupante de cargo efetivo licenciado no âmbito do Governo Federal;

IV - Receber qualquer tipo de remuneração da instituição ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

Art. 5º No ato da posse, os membros do CAE firmarão, além do Termo de Posse, declaração através da qual aderem aos termos deste Regimento, do Código de Ética e Conduta da Companhia, da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, da Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3. Além disso, deverão firmar declaração atestando não estarem impedidos, nos termos deste Regimento e do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e de que preenchem os requisitos do caput daquele mesmo dispositivo legal. Tais documentos ficarão arquivados na sede da Companhia.

Art. 7º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do CAE deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

Parágrafo Único – No caso de vacância que reduza o CAE a número inferior a 3 (três) membros, o Conselho de Administração reunir-se-á para eleger novo(s) membro(s) para completar o mandato em curso.

Art. 8º 11º No caso de vacância ou ausência temporária de membro do Comitê, o substituto será nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração, se necessário para o preenchimento do número mínimo de membros do Comitê,

Classificação da informação: Documento Interno

Esta publicação contém informações de uso interno. Como custodiante deste documento, você NÃO poderá:

1. Usar esta informação para propósitos que não sejam os da Valid;
2. Divulgar estas informações para outras equipes, áreas e terceiros que não participem deste processo;
3. Reproduzir parcial ou completamente este documento para propósitos que não sejam os da Valid.

até que se complete o prazo de gestão do substituído. No caso de ausência temporária, o substituto permanecerá no cargo até a volta do substituído.

Art. 9º Tendo exercido mandato por qualquer período (limitado ao período máximo estipulado no Caput) seguido de afastamento, os membros do CAE só poderão voltar a integrar este órgão na Companhia, após decorridos, pelo menos, 3 (três) anos do final do mandato anterior.

Capítulo IV DO COORDENADOR DO CAE

Art. 10º. O CAE possuirá um Coordenador eleito pela maioria de seus membros na primeira reunião do CAE que ocorrer imediatamente após a eleição de seus membros pelo Conselho de Administração, o qual exercerá suas funções até o final do seu mandato como membro do CAE.

Art. 11. Caberá ao Coordenador do CAE:

- I. assegurar o bom funcionamento e o bom desempenho do órgão;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- III. assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do CAE ou de seus membros, dos temas pertinentes à atuação deste Comitê;
- IV. propor o calendário anual das reuniões ordinárias do CAE no início de cada exercício;
- V. organizar e coordenar a pauta de reuniões, ouvidos os demais membros do CAE e o Conselho de Administração, a seu critério, bem como diligenciar para que as informações necessárias à discussão das matérias constantes da ordem do dia sejam tempestivamente enviadas aos membros do CAE.
- VI. convocar, instalar e presidir as reuniões do CAE, bem como nomear o secretário que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- VII. convidar, em nome do CAE, para participar das reuniões, Diretores, executivos e colaboradores, internos e externos, da Companhia, que detenham informações sobre assuntos constantes da pauta ou cuja área de atuação tenha relação com tais assuntos;
- VIII. representar o CAE no seu relacionamento com o Conselho de Administração, a Diretoria, as auditorias interna e externa, o Conselho Fiscal e os comitês internos da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

Classificação da informação: Documento Interno

Esta publicação contém informações de uso interno. Como custodiante deste documento, você NÃO poderá:

1. Usar esta informação para propósitos que não sejam os da Valid;
2. Divulgar estas informações para outras equipes, áreas e terceiros que não participem deste processo;
3. Reproduzir parcial ou completamente este documento para propósitos que não sejam os da Valid.

- IX. encaminhar as recomendações do CAE ao Presidente do Conselho de Administração e/ou ao Diretor Presidente da Companhia;
- X. reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, fazendo-se acompanhar de outros membros do CAE, quando julgar necessário; e
- XI. comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, fazendo-se acompanhar de outros membros do CAE, quando julgar necessário.

§1º. O trabalho de especialistas não exime o CAE de suas responsabilidades.

§2º. Na eventual falta do Coordenador do CAE, a reunião será presidida pelo membro que for escolhido pelos demais presentes no momento da reunião.

Parágrafo único: Quando julgar necessário, o Coordenador poderá nomear um secretário e delegar algumas de suas funções ao secretário do Comitê de Auditoria.

Capítulo VI

DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 11. Os membros do CAE devem manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da companhia.

Art. 12. A função de membro do CAE é indelegável, devendo ser exercida exclusivamente pelos membros eleitos, respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Art. 13. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelos membros do CAE serão mantidas sob sigilo, observado, ainda, o disposto no art. 157, § 5º, da LSA e as determinações da Instrução n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, emitida pela CVM.

Art. 14. O membro do CAE não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 15. Os membros do CAE poderão participar de mais de um comitê, a critério do Conselho de Administração.

Classificação da informação: Documento Interno

Esta publicação contém informações de uso interno. Como custodiante deste documento, você NÃO poderá:

1. Usar esta informação para propósitos que não sejam os da Valid;
2. Divulgar estas informações para outras equipes, áreas e terceiros que não participem deste processo;
3. Reproduzir parcial ou completamente este documento para propósitos que não sejam os da Valid.

Art. 16. Os membros do CAE deverão comunicar imediatamente à Companhia as modificações em suas posições acionárias na Companhia, que deverá divulgar tais informações à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e às Bolsas de Valores ou entidade de balcão organizado, nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinada pela legislação aplicável.

Capítulo VII

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições previstas na legislação vigente:

- I – Opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- II – Supervisionar as atividades: (i) dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (ii) da área de controles internos da Companhia; (iii) da área de auditoria interna da Companhia; e (iv) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- III – monitorar a qualidade e integridade: (i) dos mecanismos de controles internos; (ii) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (iii) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- IV – Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da Administração, a utilização de ativos da Companhia e as despesas incorridas em nome da Companhia;
- V – Avaliar e monitorar, juntamente com a Administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- VI – Elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, resultados e conclusões alcançadas e recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a Administração da Companhia, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- VII – recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

Classificação da informação: Documento Interno

Esta publicação contém informações de uso interno. Como custodiante deste documento, você NÃO poderá:

1. Usar esta informação para propósitos que não sejam os da Valid;
2. Divulgar estas informações para outras equipes, áreas e terceiros que não participem deste processo;
3. Reproduzir parcial ou completamente este documento para propósitos que não sejam os da Valid.

VIII – analisar as denúncias, anônimas ou não, relativas a quaisquer assuntos contábeis, de controles internos ou de auditoria, recebidas pela Companhia, bem como encaminhá-las ao conhecimento do Conselho de Administração, sugerindo as medidas que poderão ser tomadas;

§1º. O CAE deverá manter à disposição do Conselho de Administração da Companhia, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, o relatório anual resumido mencionado no inciso VI acima, assinado por todos os seus integrantes.

§2º. Com relação ao inciso VIII acima, as denúncias poderão ser recebidas através dos Canais de Denúncia da Companhia, de forma identificada ou anônima.

Art. 18. Os membros do CAE terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

Art. 19. O CAE poderá, no âmbito de suas atribuições, contratar serviços de profissionais ou empresas especializadas quando julgar a opinião de um especialista necessária para a realização de suas atividades.

Art. 20. Os membros do CAE poderão solicitar e examinar, individualmente, todos os documentos que julgar necessários para o exercício das suas funções, podendo fazer anotações e observações que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões.

Art. 21. Os membros do CAE poderão, ainda, formalizar pedidos de informações e/ou esclarecimentos sobre as matérias de sua competência a serem analisadas.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 22. O CAE reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Art. 23. As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pelo Coordenador do CAE, ou por quaisquer de seus membros, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Diretor Presidente da Companhia.

Classificação da informação: Documento Interno

Esta publicação contém informações de uso interno. Como custodiante deste documento, você NÃO poderá:

1. Usar esta informação para propósitos que não sejam os da Valid;
2. Divulgar estas informações para outras equipes, áreas e terceiros que não participem deste processo;
3. Reproduzir parcial ou completamente este documento para propósitos que não sejam os da Valid.

§1º. As convocações serão feitas por correio eletrônico, carta, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, no mínimo, endereçada a todos os membros do CAE nos endereços informados por estes à Companhia. Não obstante, nos casos de manifesta urgência, a convocação das reuniões poderá ser feita com menor antecedência.

§ 2º. A convocação de que trata o § 1o acima deverá conter de forma sucinta, a data, horário e local onde será realizada a reunião do CAE, bem como a ordem do dia.

§ 3º. O material de apoio que será utilizado nas reuniões será enviado com até 2 (dois) dias úteis de antecedência da reunião. O envio do material poderá ser feito por meio eletrônico.

§ 4º. As formalidades de convocação previstas neste artigo poderão ser dispensadas por acordo entre todos os membros do CAE e, em caso de urgência reconhecida pelo CAE, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

§ 5º. As reuniões do CAE serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 24. Independente das formalidades previstas no artigo 23 acima, será considerada regular a reunião da qual participem todos os membros do CAE, pessoalmente ou nas formas previstas no artigo 25 deste Regimento.

Art. 25. As reuniões do CAE serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, salvo por solicitação diversa do Coordenador, depois de ouvidos os demais membros do CAE.

Parágrafo Único – Os membros do CAE poderão participar das reuniões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, cabendo-lhes assinar a respectiva ata posteriormente, assim que possível.

Art. 26. As recomendações e pareceres do CAE serão aprovados pela maioria dos membros presentes à reunião, facultado ao membro dissidente consignar sua discordância em ata de reunião e a comunicá-la aos órgãos da Administração da Companhia.

Parágrafo Único – Os membros do CAE poderão se manifestar por carta, fax ou correio eletrônico, desde que recebidos pelo Coordenador do CAE.

Classificação da informação: Documento Interno

Esta publicação contém informações de uso interno. Como custodiante deste documento, você NÃO poderá:

1. Usar esta informação para propósitos que não sejam os da Valid;
2. Divulgar estas informações para outras equipes, áreas e terceiros que não participem deste processo;
3. Reproduzir parcial ou completamente este documento para propósitos que não sejam os da Valid.

Art. 27. A reunião poderá ser suspensa ou encerrada quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro do CAE e com a aprovação da maioria dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único – No caso de suspensão da reunião, o Coordenador deverá marcar a data, hora e local para a sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

Art. 28. Os assuntos, recomendações e pareceres do CAE serão consignados em atas, as quais serão assinadas pelos membros do CAE presentes. Das atas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção a ausências justificadas, providências solicitadas, recomendações aprovadas e eventuais pontos de divergências entre os membros. As manifestações de voto e protestos eventualmente apresentados pelos membros do CAE serão anexadas à ata e arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único – Os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO VI ORÇAMENTO, DESPESAS E REMUNERAÇÃO

Art. 29. Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, a fim de conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independente, quando julgar a opinião de um especialista necessária para a realização de suas atividades. A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades. Os membros do Comitê de Auditoria terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

Art. 30. Os membros do CAE poderão receber uma remuneração específica decorrente da sua participação no CAE, a ser proposta pelo Comitê de Remuneração e aprovada pelo Conselho de Administração, compatível com as suas responsabilidades, com o tempo dedicado às suas funções, com os negócios da Companhia e com a situação dos referidos negócios da Companhia no momento.

Classificação da informação: Documento Interno

Esta publicação contém informações de uso interno. Como custodiante deste documento, você NÃO poderá:

1. Usar esta informação para propósitos que não sejam os da Valid;
2. Divulgar estas informações para outras equipes, áreas e terceiros que não participem deste processo;
3. Reproduzir parcial ou completamente este documento para propósitos que não sejam os da Valid.

CAPÍTULO VII

SECRETARIADO E ASSESSORAMENTO

Art. 31. O Comitê de Auditoria deverá contar com um Secretário Executivo, o qual acompanhará as suas reuniões, sendo responsável pela elaboração de suas atas, bem como por prestar todo e qualquer auxílio necessário ao pleno funcionamento do Comitê, praticando todos os atos que lhe forem solicitados pelos seus membros.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia.

Art. 32. O presente Regimento poderá ser alterado a qualquer momento, por deliberação do CAE, mediante aprovação do Conselho de Administração da Companhia ou por deliberação do mesmo.

Art. 33. O presente Regimento será entregue a cada um dos membros do CAE, mediante a assinatura de recibo de entrega e ciência. Cada membro ficará comprometido no sentido de observar as disposições do presente Regimento.

Este Regimento Interno foi aprovado na reunião do Conselho de Administração da Valid Soluções S.A. realizada em 19 de março de 2024.

Classificação da informação: Documento Interno

Esta publicação contém informações de uso interno. Como custodiante deste documento, você NÃO poderá:

1. Usar esta informação para propósitos que não sejam os da Valid;
2. Divulgar estas informações para outras equipes, áreas e terceiros que não participem deste processo;
3. Reproduzir parcial ou completamente este documento para propósitos que não sejam os da Valid.